

PROJETO DE LEI N° 028, DE 1999.

Publicado em Inclusão em  
pauta por TRÊS  
20 agosto 1999.

Dispõe sobre a assinatura de convênios entre a Secretaria da Saúde e as APAEs – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - do Estado de São Paulo.

FLS. N.º
RGL. 5179
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º – O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, manterá convênios com as APAEs – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – do Estado de São Paulo, com o objetivo de proporcionar condições para o atendimento às pessoas matriculadas nessas instituições.

Artigo 2º – Pelo convênio, o Estado proverá recursos financeiros para o pagamento dos procedimentos profissionais, que serão executados sob a administração das APAEs em benefício de seus matriculados nos programas de Educação Infantil, Educação Profissional e Atendimento Ambulatorial, compreendidos nas atividades das seguintes áreas:

I – Serviço Social, com o desenvolvimento de atividades que visem a integração na família, na escola e na comunidade;

II – Fisioterapia, com a avaliação, realização e acompanhamento da estimulação precoce, habilitação, reabilitação e correção postural;

III – Terapia Ocupacional, com a prevenção, a detecção e o tratamento das disfunções físicas, neurológicas e do desenvolvimento;

IV – Neuropediatria, com o diagnóstico etiológico e acompanhamento dos quadros de deficiência mental;

V – Psicologia, com o objetivo de proporcionar a reabilitação psicológica e social;

VI – Fonoaudiologia, para proporcionar condições de uma melhor comunicação oral;

VII – Odontologia, com o tratamento dos problemas já instalados e desenvolvimento de trabalho preventivo;

VIII – Pedagogia, para apoio aos professores na elaboração, aplicação e avaliação da metodologia de ensino a ser utilizada, e na caracterização do desenvolvimento mental e adaptativo do aluno.

Artigo 3º – Os convênios serão formalizados com base no tipo de serviço prestado e no número de pessoas atendidas mensalmente pelas APAEs.

Artigo 4º – Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SERVIÇO DE REGISTRAR  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLS. N. 2
RGL. 5179
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa dar às pessoas portadoras de deficiências mental e múltipla ( física e sensorial ) um atendimento que atenda às suas necessidades, oferecendo os recursos necessários para tanto às APAEs do Estado de São Paulo, que são as principais entidades filantrópicas dedicadas a essa atividade, com competência que conta com reconhecimento geral, mas que encontram enormes dificuldades para o atingimento de seus objetivos.

Encontra-se embasamento legal ao proposto, afora outros dispositivos, no Artigo 277 da Constituição deste Estado que preceitua: "Cabe ao Poder Público assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão".

Fundamentado nestes e em outros motivos que por certo os meus nobres pares terão, espero contar com a aprovação do presente projeto por esta Casa.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21/08-99

Deputado EDSON GOMES

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.20/ 8 / 1999  
Conferente

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 89ª a 91ª Sessões Ordinárias (de 24 a 26/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/08/99



As Comissões de:  
I - Constituição de Jurispro;   
II - Saúde e Higiene;   
III - Finanças e Orçamento.  
-  
-  
-  
-  
27/ agosto / 1999.  
VANDERLEI MACIELS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 30/8/99  
CRQT  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 30/08/99  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
Ao Senhor Exp. \_\_\_\_\_  
com prazo para a entrega de \_\_\_\_\_ dias  
\_\_\_\_\_  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada Pedido de  
Relator Especial CCJ  
com 01 fls numeradas a partir  
de 04  
S.C. 22/09/1999.  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO



Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 678/99, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 10 de setembro de 1999.



José Carlos Borges  
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 10 de setembro de 1999.



Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

## DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 678/99, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 14 de setembro de 1999



VANDERLEI MACRIS

Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado Jorge  
Caruso para, na qualidade de relator  
especial, acompanhar pela Comissão de  
CCJ sobre o PL  
678 de 99  
no prazo de 3 dias 8/9/2000

  
VANDERLEI MACRIS  
Presidente

Juntada de Fls. 5  
13 / 3 / 2000  
Z

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao Relator Especial, Deputado Jorge Caruso para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 678/1999 .

D C, em 23 de fevereiro de 2000



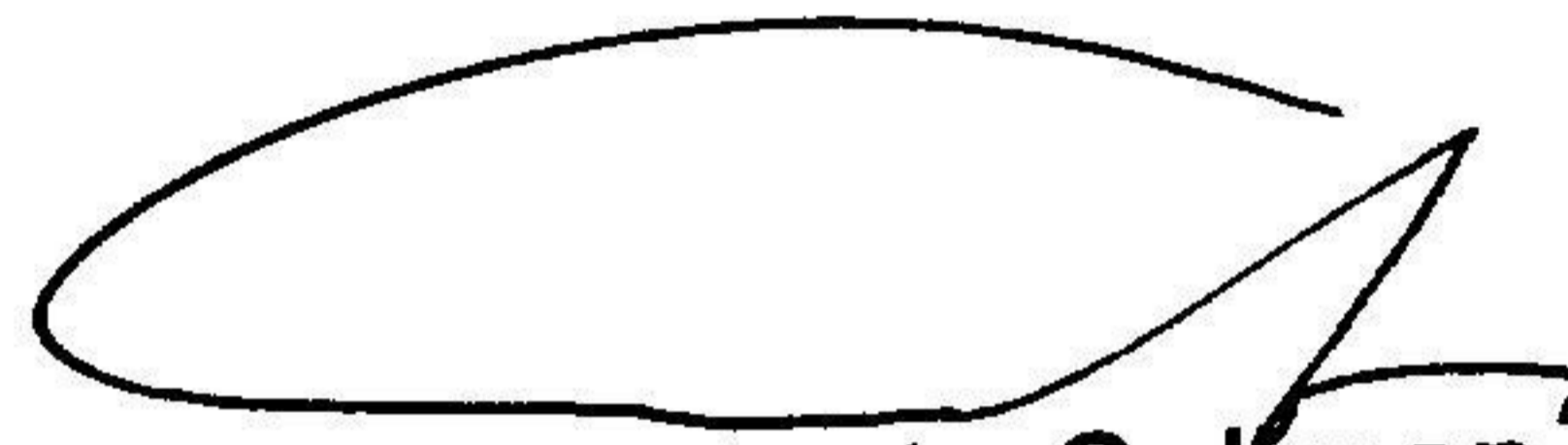
José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 23 de fevereiro de 2000



Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

### DESPACHO

Ao DC, para requisitar junto ao Relator Especial, Deputado Jorge Caruso o Projeto de Lei nº 678/1999 , para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 18 de fevereiro de 2000



VANDERLEI MACRIS  
Presidente



Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao Relator Especial, Deputado Milton Flávio para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 678/1999 .

D C, em 22 de março de 2000



José Carlos Borges  
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 22 de março de 2000



Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

### DESPACHO

Ao DC, para requisitar junto ao Relator Especial, Deputado Milton Flávio o Projeto de Lei nº 678/1999 , para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 24 de março de 2000



VANDERLEI MACRIS  
Presidente

RECIBO que nesta data as 18 h 00 min. recebi do Sr.  
Dep. Milton Fleury

PL 678 de 99 (Art. N.º 5179)  
sem Parecer.  
DC, em 25 / 09 / 2000

**DESPACHO**  
Designado para o Despacho Alberto  
Calvo para, na qualidade de relator  
especial, examinar: CCJ por pela Comissão de  
PL  
n.º 678 de 99  
no prazo de 30 dias 03 / 10 / 2000  
VANDERLEY MACRIS  
Presidente

5 708  
4 2000  
eraf